

3120.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 08/2023

PROPOSTA N.º

59/2023/DCDJ

Realizada em 05/04/2023

DELIBERAÇÃO N.º 611/2023

ASSUNTO:

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – cedência de gestão da Piscina Municipal das Palmeiras ao Clube Naval Setubalense

A Câmara Municipal de Setúbal aprovou na Sessão Publica de Câmara de 13 de outubro de 1998, e assinou em 3 de dezembro de 1998, com o Clube Naval Setubalense, um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, cujo objeto era a construção e cedência da gestão da Piscina Municipal das Palmeiras ao Clube por um período de 25 (vinte e cinco anos).

O período de 25 anos de concessão da gestão termina no dia 2 de dezembro de 2023.

Tal como estipulado nas clausulas contratuais, a Câmara Municipal de Setúbal não pretende renovar o referido contrato, chamando a si a gestão da referida instalação desportiva municipal, com o objetivo de uniformizar a gestão das Piscinas Municipais do Concelho de Setúbal, criar condições para uma melhoria do funcionamento das instalações e da prestação de serviços, uniformizar e diversificar a oferta e os serviços, reduzir preços dos serviços praticados, implementar plano de investimentos, entre outros.

No âmbito das excelentes relações existentes entre as duas entidades a Câmara Municipal de Setúbal, deu conhecimento prévio desta intenção ao Clube Naval Setubalense, garantindo-se que no novo modelo de gestão a implementar, o Clube Naval Setubalense continuará a ser o utilizador associativo preferencial da instalação, criando-se todas as condições para continuar a desenvolver as atividades e os treinos da suas equipas de natação e de natação de competição, que ao longo dos anos tantos resultados nacionais e internacionais tem conquistado para a Nataçao e o Desporto Setubalense.

No novo modelo de gestão, a definir posteriormente, e a desenvolver no período de 8 (oito) meses que medeia entre a presente data e o fim do prazo de concessão, a Câmara Municipal de Setúbal estabelecerá um dialogo estreito com o Clube, que permita elaborar um protocolo de colaboração conjunto, capaz de assegurar a continuidade e o reforço do projeto desportivo do Clube Naval Setubalense e garantindo a estabilidade dos postos de trabalho criados pelo Clube e afetos à gestão atual da Piscina Municipal das Palmeiras.

Com base na alínea j) da cláusula 5.ª do contrato-programa em anexo e com base no artigo 33, ponto 1) alíneas o), p) ee) e qq), da Lei 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que Municipal delibere no sentido de formalizar o desinteresse do Município na prorrogação do prazo de vigência do contrato-programa estabelecido com o Clube Naval Setubalense e que se anexa.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:

 Votos Contra;

 Abstenções;

 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 '13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO**

1º O MUNICIPIO DE SETÚBAL, pessoa colectiva de direito público representada, nos termos legais, pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal, Professor Manuel da Mata de Cáceres, que outorga em execução da deliberação camarária tomada em reunião de 13 de Outubro de 1998, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** e

2º O CLUBE NAVAL SETUBALENSE, pessoa colectiva de utilidade pública n.º 500065543, com sede na Praça da República adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**

FOI AJUSTADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO PROGRAMA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 33º E 34º DA LEI N.º 1/90, DE 13 DE JANEIRO, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

1º

Por escritura de 27 de Julho de 1989 o **PRIMEIRO OUTORGANTE** cedeu, ao **SEGUNDO**, em direito de superfície, uma parcela de terreno, com a área de 4.290 m², sita na Quinta das Palmeiras, freguesia de S. Julião, em Setúbal, destinada à construção de equipamento desportivo (piscina).

2º

Pelo presente contrato ambos os **OUTORGANTES** concordam na construção da piscina Municipal.

3º

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a renunciar, em favor do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, ao direito de superfície que detém sobre a parcela de terreno identificada na cláusula primeira.

4º

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a construir, na já identificada parcela de terreno, uma piscina.





O **PRIMEIRO OUTORGANTE** vincula-se a confiar ao **SEGUNDO** a gestão da piscina Municipal, prevista na cláusula anterior, por um prazo de 25 anos nos termos e condições seguintes:

- a) O **SEGUNDO OUTORGANTE** ficará responsável pelo funcionamento e manutenção/conservação de todo o equipamento, maquinaria e instalações.
- b) A gestão da piscina pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** será feita sem prejuízo da respectiva utilização nos tempos livres/natação recreativa.
- c) O período mínimo dos tempos livres é o seguinte:
 - 2 horas diárias nos dias úteis;
 - num mínimo de 4 horas nas tardes de sábado;
 - 2 horas ao domingo
- d) Nos horários de tempos livres, os munícipes, que não forem sócios de **SEGUNDO OUTORGANTE**, ficarão sujeitos à tabela de taxas em vigor nas restantes piscinas Municipais;
- e) Aos sócios dos Centros Culturais e Desportivos dos Trabalhadores do Município de Setúbal será aplicável a tabela referida na alínea anterior;
- f) Os estabelecimentos de ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico terão acesso à piscina Municipal, gratuitamente, num total de 30 tempos semanais; distribuídos pelos dias úteis da semana; ocupando o espaço equivalente à utilização de duas turmas em simultâneo.
- g) Na distribuição proposta deverá ser equacionado o factor idade e tempo de aprendizagem, devido às características da piscina;
- h) O **SEGUNDO OUTORGANTE** vincula-se a disponibilizar as instalações da piscina municipal quatro sábados por ano, para utilização em festivais;



i) Se eventualmente o **PRIMEIRO OUTORGANTE** necessitar de mais algum período de tempo, para além do previsto nas alíneas anteriores, deverá comunicá-lo, com um mês de antecedência, ao **SEGUNDO OUTORGANTE** para efeitos de obtenção do respectivo acordo;

j) O prazo da gestão será prorrogável automaticamente, por períodos de 10 anos, enquanto se mantiver o interesse dos outorgantes.

6º

AO SEGUNDO OUTORGANTE é vedado transmitir a terceiros, sob que forma for, a titularidade da exploração da piscina a construir, sem prévia autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Setúbal, 3 de Dezembro de 1998

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Presidente da Câmara,

Manuel da Mata de Cáceres


O SEGUNDO OUTORGANTE

O Presidente,



Jorge Manuel da Silva Costa

